



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



PROCESSO Nº: 019/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº: 019/2020
-----------------------	---

PROVIDÊNCIA:	Parecer sobre dispensa de Licitação para a contratação de serviços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR, onde o Município de Serra Alta por intermédio da Lei Municipal nº 805 de 19/08/2009 é consorciado.
OBJETO:	Contratação do Consórcio CIDIR para o FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) – BINDER OU TAPA BURACO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, PARA USO NA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE RECOMPOR O PAVIMENTO ASFÁLTICO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
SOLICITANTE:	Departamento de Compras

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue abaixo o parecer para a contratação do objeto acima especificado.

#### I – Dos Fatos

A Comissão Permanente de licitações reunida analisou a proposta de contratação direta mediante contrato com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR para atender a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Serra Alta.

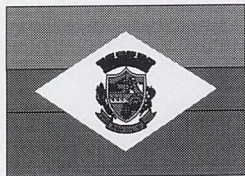
O Inciso XXVI do artigo 24 de Lei 8.666/93, assim define:

#### Art. 24. É dispensável a licitação:

[.....]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



## II – Do Objeto

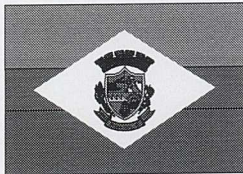
2.1. A presente Dispensa de licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) – BINDER OU TAPA BURACO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, PARA USO NA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE RECOMPOR O PAVIMENTO ASFÁLTICO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC**, conforme os quantitativos e valores a seguir relacionados.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS	UNID.	QUANTID. estimada	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) – BINDER OU TAPA BURACO – EXCLUSIVE TRANSPORTE.	TON.	150	R\$ 310,00	R\$ 46.500,00
2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE SE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO.	M²	5.000	R\$ 12,00	R\$ 60.000,00
<b>CUSTO TOTAL ESTIMADO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 106.500,00</b>

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do município de Serra Alta/SC, para contratação de Consórcio Público para fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) – Binder ou Tapa Buraco e Prestação de Serviços de Sinalização Viária, para utilização na manutenção e reparação de vias públicas urbanas, com o objetivo de recompor o pavimento asfáltico que encontra-se em más condições de conservação. Além disso, visa melhorar as condições de trafegabilidade, proporcionando economia, comodidade e segurança aos pedestres e veículos.

Os preços para a prestação dos serviços e o fornecimento do material do objeto, foi estabelecido de acordo com a Resolução nº 002, de 01 de agosto de 2019, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, cuja cópia faz parte desse processo, e que definiu os valores desses produtos para os municípios consorciados.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE SERRA ALTA**  
**CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98**

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



Justifica-se o processo de Dispensa, pois é visto que:

O inciso XXVI, do Art. 24, da Lei 8.666/93 foi acrescentado pela Lei 11.197/05 estabelecendo normas gerais para contratação dos consórcios públicos. Nesse sentido, com advento da referida lei, passou a ser dispensável o procedimento licitatório no caso de ser celebrado um contrato de programa entre consórcio público e entidade da Administração Pública, com intuito da realização de prestação de serviços nas formas, associadas, previsto no instrumento do consórcio público ou em algum convênio de cooperação. A necessidade da dispensa visa caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a qual se destina, a criação dos programas e projetos com intuito da prestação de serviços visando o interesse público.

Isso se justifica pelo fato de que, tais consórcios foram criados EXCLUSIVAMENTE para prover serviços de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, numa associação de entes federados formada por vários Municípios da região. O Consórcio CIDIR dispõe de toda uma infra-estrutura laboratorial e de recursos humanos com experiência técnica suficiente para atender aos requisitos necessários de reputação ético-profissional conforme estabelecido na Lei. Além disso, oportuno salientar que o consórcio visa a prestação mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, compartilhando servidores, máquinas e equipamentos.

A Constituição Federal em seu art. 37 inciso XXI trata da obrigatoriedade da licitação, ao tempo em que excepciona as hipóteses previstas na Lei 8.666/93 que ao traçar as normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União conforme art. 22 c/c 37, XXI da Lei Maior.

Assim, o legislador consagrou a licitação como regra para contratação por parte da Administração Pública Direta ou Indireta com particulares, neste caso, tratando do contrato administrativo os casos de dispensa e inexigibilidade devem ser considerados como exceções de contratações, sendo estas pactuadas de formas diretas, desde que estejam autorizadas em lei específica.

Portanto, estando presentes todos os requisitos do processo licitatório de dispensa: o Consórcio Público prestador do serviço objeto da contratação se insere no âmbito de atividade inerente contratada, o consórcio detém inquestionável reputação ético-profissional e está apto para atender aos interesses da Administração Municipal.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

Em face do que foi mencionado, propõe-se a contratar os seguintes serviços:

*Handwritten signature and initials.*





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



A ser contratado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA-CIDIR**, inscrito no CNPJ sob nº 11.117.243/0001-20, estabelecido na Avenida São Paulo, Nº1615, 1º Andar, Centro, Pinhalzinho/SC.

Contratação do Consócio CIDIR que tem por objetivo o desenvolvimento, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados.

- 1) O valor global estimado dos itens, totaliza **R\$ 106.500,00 (Cento e seis mil e quinhentos reais)**.

## CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à Vossa Senhoria, os autos deste procedimento para análise e emissão do parecer jurídico.

SERRA ALTA/SC, 23 de Abril de 2020.

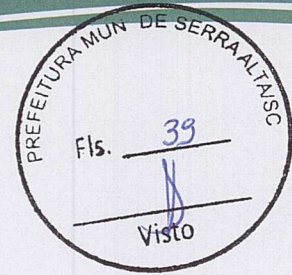
## Comissão Permanente de Licitações

*Marina Rita Chagas*  
**MARINA RITA CHAGAS**  
Presidente CPL

*Liane Teresinha de Almeida*  
**LIANE TERESINHA DE ALMEIDA**  
Secretária

*José Domingos de Souza*  
**JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA**  
Membro CPL





## PARECER JURÍDICO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 019/2020

**OBJETO:** Contratação do Consórcio CIDIR para o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – Binder ou tapa buraco e a prestação de serviços de sinalização viária horizontal com tinta retro reflexiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, para uso na manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Serra Alta (SC).

Submete-me a parecer jurídico a proposta de contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR para o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) – Binder ou tapa buraco e a prestação de serviços de sinalização viária horizontal com tinta retro reflexiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, para uso na manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Serra Alta (SC).

Inicialmente, importante frisar que a legislação pátria difere a contratação por intermédio de consórcio das demais formas de contratação. Referido dispositivo está previsto no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Ademais, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR dispõe que:

Art. 7º São finalidades do CIDIR:

[...]

IV – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes associados;

[...]

VI – desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para aquisição de matéria prima, matérias e/ou equipamentos para atendimento do objeto do Consórcio;

Assim, diante da previsão legal expressa, bem como diante do disposto por no Protocolo de Intenções, ratificado pelos consorciados, plenamente possível a obtenção





dos bens descritos em epígrafe por meio de contrato de consórcio público, que é o caso do presente procedimento.

No mais, pela entrega dos bens necessários à realização das obras públicas, o consórcio CIDIR apresentou proposta com valor estimado total de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento dependerá da quantidade efetivamente utilizada pelo Município, havendo apenas uma estimativa da quantidade.

Assim, compulsando os autos, verifica-se a existência de parecer contábil descrevendo que existem recursos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações assumidas, conforme dotação prevista para pavimentação de ruas e acessos.

Ademais, a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, estabelece que:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

**III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.**

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor. (Grifo nosso).

Diante do exposto, considerando que há previsão legal para a prestação de serviço público por meio do consórcio público, assim como há também previsão sobre o fornecimento de bens, existindo, ainda, recursos orçamentários suficientes para a compra dos materiais descritos, OPINO pela contratação do fornecimento dos bens, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, na modalidade dispensa de licitação.

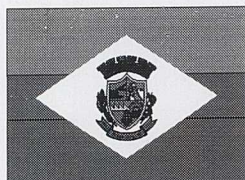
Serra Alta/SC, 23 de abril de 2020.

  
Maurício Leonir Sonda

Advogado

OAB/SC 54.175





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



PROCESSO Nº: 019/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 019/2020

À vista de exposição do Departamento de Compras, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento dos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

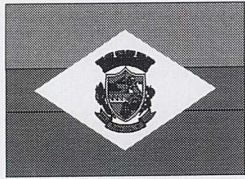
( X ) Homologo a realização da despesa.

( ) Indefiro a realização da despesa.

Serra Alta/SC, 23 de Abril de 2020.

**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal  
Responsável pela autorização





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092



PROCESSO Nº 019/2020


DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 019/2020

**DARCI CERIZOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em seu cargo e com fundamento no **artigo 24, inciso XXVI**, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICA

**RATIFICO a dispensa de licitação para a Contratação direta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA–CIDIR**, inscrito no CNPJ sob nº 11.117.243/0001-20, estabelecido na Avenida São Paulo, Nº1615, 1º Andar, Centro, Pinhalzinho/SC, PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) – BINDER OU TAPA BURACO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PARA USO NA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, COM O OBJETIVO DE RECOMPOR O PAVIMENTO ASFÁLTICO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, no valor global estimado que totaliza **R\$ 106.500,00 (Cento e seis mil e quinhentos reais)**, com fundamento no Parecer Jurídico e da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

**E autorizo o empenho da Despesa no Projeto Atividade: 08.02.1.005- Pavimentação de Ruas e Acessos – 44.90.00 DR 0001- Despesa 80**, no valor de **R\$ 106.500,00 (Cento e seis mil e quinhentos reais)**, em favor do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA–CIDIR**, cujo pagamento far-se-á parceladamente de acordo com a necessidade de execução das obras da pavimentação asfáltica (**REPAROS COM TAPA BURACO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA**) mediante a emissão de boletins de medição oriundos do departamento de engenharia do Município de Serra Alta/SC.

Serra Alta/SC, 23 de Abril de 2020.

  
**DARCI CERIZOLLI**  
Prefeito Municipal